CONCURSO PÚBLICO PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS NO MUNICÍPIO DO PORTO"

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º CP/17/2021

DEZEMBRO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS....4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento....4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante....4
Artigo 3.º Decisão de Contratar....4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento....5
Artigo 5.º Concorrentes....5
Artigo 6.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento....5
Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento....6
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos....6
Artigo 9.º Preço Base....7
Artigo 10.º Proposta....8
Artigo 11.º Documentos que Constituem a Proposta....8
Artigo 12.º Indicação de preço....9
Artigo 13.º Apresentação de Propostas Variantes....9
Artigo 14.º Idioma dos Documentos da Proposta....10
Artigo 15.º Modo de apresentação da Proposta....10
Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Propostas....10
Artigo 17.º Obrigação de Manutenção da Proposta....10
Artigo 18.º Alteração e/ou Retirada da Proposta....11
Artigo 19.º Admissão e exclusão das propostas....11
Artigo 20.º Esclarecimentos sobre a Proposta....11
Artigo 21.º Critério de Adjudicação....12
Artigo 22.º Relatório Preliminar....13
Artigo 23.º Audiência Prévia....13
Artigo 24.º Relatório Final....13
Artigo 25.º Notificação da decisão de adjudicação....14

Artigo 26.º Documentos de Habilitação....14
Artigo 27.º Idioma dos Documentos de Habilitação....17
Artigo 28.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação....17
Artigo 29.º Falsidade de Documentos e Declarações....17
Artigo 30.º Caução....18
Artigo 31.º Legislação Aplicável....18
Artigo 32.º Despesas e Encargos....18
Artigo 33.º Prevalência....18
Anexo I. Modelo de declaração....19
Anexo II. Formulário de Proposta de Preço....21
Anexo III. Modelo de declaração....22
Anexo IV. Declaração....23
Anexo V. Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato..24

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por "**Aquisição de Serviços de Limpeza de Praias no Município do Porto**".
2. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Limpeza de Praias no Município do Porto", conforme as disposições e especificações técnicas do Caderno de Encargos e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 20.

Artigo 3.º
Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 23 de dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: Objeto principal (CPV: 90680000-7) Serviços de limpeza de praias.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, nas instalações sitas na Rua de São Dinis, 249 4250-434 Porto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.

2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de

habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tiverem adquirido.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual

identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetadas nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.

4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 213.000,00€ (duzentos e treze mil euros), por um período de 9 (nove) meses, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 30 de setembro de 2022, sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a

pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

2. O Preço Base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto no na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal dos concorrentes, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que os mesmos afetem à execução do contrato.

Artigo 10.º
Proposta

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos respetivos interessados.

Artigo 11.º
Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, assinado pelos concorrentes ou por representantes que tenham poderes para os obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;

c) Documento discriminativo de todos os itens que constituem a proposta de preço, incluindo:

a) Preço mensal para a prestação de serviços para a época balnear;

b) Preço mensal para a prestação de serviços fora da época balnear;

c) Valor hora/homem consoante a categoria profissional a afetar à prestação de serviços;

d) Valor hora por equipamento a afetar à prestação de serviços;

d) Cronograma dos trabalhos e apresentação das ações (metodologia, recursos humanos, planeamento das atividades e equipamentos a afetar), tendo em consideração o período de vigência do contrato e os requisitos previstos no caderno de encargos.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

Artigo 12.º

Indicação de preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 14.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Modo de apresentação da Proposta

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeitos da sua análise e avaliação.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.

4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- Realização de um sorteio presencial, com observância das regras seguintes:
- A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, juntamente com o Relatório Final, aos concorrentes empatados;
- Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
- Após a realização do sorteio, será elaborado um novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se à mesma a ata do sorteio.

Artigo 22.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes e promove a sua audiência prévia escrita.

2. Os concorrentes dispõem do prazo de cinco dias a contar do envio do relatório preliminar para, querendo, se pronunciarem.

Artigo 24.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso;

b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

d) Confirmar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o artigo 5.º, n.º 3.

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:

i Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

ii Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Os documentos ou certificados referidos na alínea b) podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo adjudicatário perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo [1] [2] (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato;

[1] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

[2] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo

d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;

e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso;

f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.

5. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 27.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;

b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 26.º;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) Demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**;

Anexo V – Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato a que se refere a alínea e) do n.º 1 do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**;

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**

Anexo I.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*](4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II.

Formulário de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

..... [indicar denominação ou firma e sede], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento pré-

contratual de concurso público para [indicar a designação do procedimento em causa], e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todas as prestações que constituem o objeto do procedimento pelo valor global de _____, considerando um prazo contratual de 9 (nove) meses, de 1 de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor de 23%.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local, data e assinatura]

Anexo III.

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes],

adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

Anexo IV.

Declaração

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____ , no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

Anexo V.

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Programa do Concurso)

"_____", com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE
(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em ___ / ___ / ___

(Assinatura e Carimbo)

Porto.
Porto
Ambiente

CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:

a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;

b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores

c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

2. **Trabalho Forçado** - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

 O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. **Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração –** O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

 O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. **Práticas disciplinares –** O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

 a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
 b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.

6. **Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores -** o fornecedor deve prioriza o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

 O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação os dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.

Abril 2021